



404
R

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 12/05/2022 AG.
Jornio 0952-L
ASSINATURA / MATRÍCULA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL
REGISTRADO
02 83
Roberto
10.05.22 Mat: 2662-0

PROCESSO n.º 01-070.856/18-26

IJ01.2018.2700.0016

TERMO ADITIVO n.º07ao CONTRATO AJ
018/2018, que entre si celebram
a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA CAPITAL – SUDECAP e CONSTRUTORA
TERRAYAMA LTDA., cujo objeto é a prorrogação do
prazo contratual mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato AJ-018/2018, que tem por escopo a execução dos serviços de manutenção corretiva de pavimentos (operação tapa-buraco) e manutenção preventiva (recapeamento de vias), ambos em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), no âmbito da Circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Norte, a inclusão de hipótese de rescisão contratual unilateral, a critério da Administração, e a adequação da fórmula de cálculo do item relativo à Administração Local mensal à nova vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato AJ-018/2018 é prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, compreendendo o período de 16 de maio de 2022 a 15 de maio de 2023, findo o qual o contrato estará extinto de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA PRORROGAÇÃO

3.1 A prorrogação do contrato pelo período a que se refere a cláusula segunda tem o valor de R\$ 3.904.218,43 (três milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e dezoito Reais e quarenta e três Centavos), a preços de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da Sudecap, conforme rubrica n.º 2702.0600.15.451.233.1.208.0002, natureza de despesa 449051-09, fonte de recurso 00.00 e SICOM 100, 172 e 116.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Em observância ao disposto no parágrafo segundo do artigo 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c o parágrafo segundo do artigo 63 do Decreto n.º 10.710, de 2001, a contratada presta garantia no valor de R\$195.210,92 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e dez Reais e noventa e dois Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora consignado ao contrato, com vigência no mínimo 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo de vigência



[Handwritten signature]



contratual, conforme Guia de Recolhimento de Garantia n.º 03069.2018990.7750235570000, emitida pela Sudecap.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO ANTECIPADA

6.1 Sem prejuízo às demais hipóteses de rescisão previstas nos instrumentos contratuais em vigor, a Sudecap poderá determinar unilateralmente a rescisão do presente contrato, a qualquer momento e sob seu exclusivo critério, sem que esse fato enseje ônus de qualquer natureza de parte a parte, a exemplo de indenizações por perdas e danos.

6.2 O exercício da prerrogativa prevista no item anterior não exonera a Sudecap da obrigação de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO ITEM REFERENTE À ADMINISTRAÇÃO LOCAL MENSAL

7.1 De modo a manter a proporcionalidade na medição do item da planilha contratual “Administração Local (AL)”, o item 5.2.6 da cláusula quinta do instrumento original do contrato passa a vigor com a seguinte redação:

“5.2.6 O item relativo à Administração Local mensal (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100/2 (equivalente a 50,0) unidades considerando o custo de cada unidade conforme “Planilha de Orçamento” integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.2.6.1 O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{\text{Medição}_{\text{mensal}}(\text{exclusive AL})}{\text{Valor}_{\text{global}} - AL} \times 100/2 = n^{\circ} \text{ de unidades}$$

5.2.6.2 Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 50,0 unidades referente à Administração Local.”

CLÁUSULA OITAVA – ANEXOS

8.1 O cronograma físico financeiro (fl. 390), a planilha de prorrogação do contrato (fl. 380) integram este instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA – JUSTIFICATIVA

9.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato AJ-017/2018 é justificada por oferecer preços e condições mais vantajosas para a Administração, cuja assertiva repousa em cálculos, metodologias e parâmetros apurados por órgãos competentes e que consideram o cenário de preços de mercado, conforme formulário atestado pela área técnica. A justificativa para a prorrogação é exarada pela área técnica no do **Ofício DMAN-SD/DJUR-SD n.º 032/2022**, que integra a **Solicitação de Renovação de Contrato (Serviço Contínuo) n.º 7, de 08 de fevereiro de 2022** (fls. 374),





405
R

CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições contratuais, respeitado o disposto neste instrumento.

E por estarem firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original e por seus representantes ao final nomeados, firmamos presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2022.



